



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**  
**JUIZ PRESIDENTE**

**Regulamento do Conselho Consultivo**  
**da Comarca dos Açores**

**Artigo 1.º**

**Definição**

O regulamento interno do conselho consultivo da comarca dos Açores é o documento definidor do regime de funcionamento deste órgão.

**Artigo 2.º**

**Composição**

1. O conselho consultivo da comarca dos Açores tem a seguinte composição:
  - a) O presidente do tribunal, que preside;
  - b) O magistrado do Ministério Público coordenador;
  - c) O administrador judiciário;
  - d) Um representante dos juizes da comarca, eleito pelos seus pares;
  - e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca, eleito pelos seus pares;
  - f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, eleito pelos seus pares;
  - g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
  - h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
  - i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
  - j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.

**Artigo 3.º**

**Eleição e designação dos membros**

1. Os membros a que referem as alíneas d), e) e f), do § 1.º do artigo anterior são eleitos pelos seus pares, por maioria simples dos votos, nos termos de regulamento eleitoral aprovado pelo conselho de gestão da comarca.
2. Os membros a que aludem as alíneas g) e h), do § 1.º do artigo anterior, são indicados pelas entidades representadas.
3. Os membros a que alude a alínea i), do § 1.º do artigo anterior, são indicados pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 4.º**

**Cooptações**

1. A cooptação dos membros referidos na alínea j), do n.º 1, do artigo 2.º, seguirá o seguinte procedimento:
  - a) discussão prévia sobre o perfil dos representantes dos utentes dos serviços de justiça;
  - b) apresentação de propostas pelos membros não cooptados de representantes de utentes dos serviços de justiça para integrarem, por cooptação, o conselho de comarca, com respeito pelo perfil definido, fixando um lote de pelo menos seis entidades ou personalidades.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**

### **JUIZ PRESIDENTE**

2. Seguir-se-á a votação, na qual cada membro não cooptado poderá votar em quatro entidades ou personalidades.

3. As três mais votadas serão as eleitas ficando as demais que obtiveram votos suplentes para o caso de recusa na participação.

4. Sendo eleitas entidades estas serão contactadas para designarem o seu representante para integrar como membro cooptado o conselho consultivo da comarca.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mandato**

1. Os membros eleitos, designados ou cooptados exercerão funções durante um período não excedente a três anos.

2. O referido período inicia-se com a primeira reunião após a eleição dos membros eleitos e contar-se-á por referência ao ano civil.

3. Os membros designados e os cooptados que representem entidades escolhidas pelos demais membros poderão ser substituídos por outros indicados pelas entidades que os nomearam.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competência**

1. Compete ao conselho consultivo dar parecer sobre:

- a) Os planos anuais e plurianuais de actividades e relatórios de actividades;
- b) Os regulamentos internos do tribunal de comarca e das respectivas secções;
- c) Questões administrativas e de organização e funcionamento da comarca da competência do juiz presidente;
- d) As necessidades de recursos humanos do tribunal e do Ministério Público e sobre o orçamento, propondo, se for caso disso, as necessárias alterações, dele dando conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Ministério da Justiça e à Ordem dos Advogados.

2. Compete ainda ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Evolução da resposta do tribunal às solicitações e expectativas da comunidade;
- b) Existência e manutenção de condições de acessibilidade e qualidade dos espaços e serviços do tribunal;
- c) Utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços;
- d) Resolução de problemas de serviço suscitados pelos representantes das profissões judiciárias ou apresentados por qualquer um dos seus membros, estudando-os e apresentando propostas ao presidente do tribunal;
- e) Reclamações ou queixas recebidas do público sobre a organização e funcionamento em geral do tribunal de comarca ou de algum dos seus serviços, bem como sobre o funcionamento do regime de acesso ao direito, estudando-as e apresentando ao presidente do tribunal, ao magistrado coordenador do Ministério Público, ao director-geral da Administração da Justiça e ao representante da Ordem dos Advogados sugestões ou propostas destinadas a superar deficiências e a fomentar o seu aperfeiçoamento;



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**  
**JUIZ PRESIDENTE**

f) Outras questões que lhe sejam submetidas pelo presidente do tribunal.

**Artigo 7.º**  
**Reuniões**

1. O conselho consultivo da comarca dos Açores reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do tribunal, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros.

2. Para as reuniões ordinárias a convocatória, a remeter para o recetáculo de correio eletrónico escolhido para esse fim pelos membros, é realizada com pelo menos quinze dias de antecedência e nas extraordinárias com pelo menos cinco dias.

3. As reuniões decorrerão no edifício sede da administração da comarca, no Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte, em Ponta Delgada.

**Artigo 8.º**  
**Participação de terceiros**

1. As reuniões do conselho consultivo não são públicas.

2. Mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a sugestão fundamentada de qualquer dos demais membros, poderão ser chamados a participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para o esclarecimento dos assuntos em apreciação.

**Artigo 9.º**  
**Gravação de som ou imagem**

Não pode ser colhido som ou imagem das reuniões sem o conhecimento de todos os intervenientes e autorização expressa do presidente.

**Artigo 10.º**  
**Ordem de trabalhos**

1. As reuniões do conselho consultivo seguem uma ordem de trabalhos previamente estabelecida.

2. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias será enviada pelo presidente aos demais membros do conselho consultivo com a antecedência de quinze dias sobre a data designada para a reunião.

3. Qualquer membro do conselho consultivo poderá propor ao presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos até dez dias antes da realização da convocatória.

4. As reuniões ordinárias iniciam-se com um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, não podendo cada membro usar da palavra mais que duas vezes.

5. A produção, requisição e distribuição de documentação preparatória e demais tarefas administrativas necessárias ao regular funcionamento do conselho consultivo são asseguradas pelo gabinete de apoio à administração, de acordo com o determinado pelo presidente.

**Artigo 11.º**  
**Quorum**



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**

### **JUIZ PRESIDENTE**

1. O conselho consultivo funciona com a maioria simples dos seus membros.
2. Passados trinta minutos da hora marcada sem que esteja constituída maioria o conselho consultivo reúne desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

#### **Artigo 12.º**

##### **Adiamento**

A reunião só poderá ser adiada por:

- a) impossibilidade de comparência do presidente, que será justificada; ou,
- b) por não estar reunido o número mínimo de membros exigível para o seu funcionamento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações do conselho de consultivo são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

#### **Artigo 14.º**

##### **Ata da reunião**

1. Será elaborada uma ata que para além de referir a data, local, os presentes, as horas da realização da reunião e a ordem de trabalhos, documentará, por sùmula, os assuntos submetidos ao conselho consultivo, as posições expressas pelos membros sobre cada um deles e as deliberações tomadas.

2. A ata será redigida pelo funcionário de apoio à gestão, que assistirá às reuniões com essa exclusiva finalidade, sob orientação do presidente.

3. A ata é assinada pelo presidente e pelo funcionário que a elaborou e será comunicada aos membros do conselho consultivo, que sugerirão as correções ou aditamentos relativos a algum aspeto excessivo, pouco claro ou lacunoso, no prazo de três dias úteis sequente à do envio para o recetáculo de correio eletrónico escolhido para esse fim pelos membros.

4. A ausência de sugestões de alteração ou a falta de protesto sequente, no mesmo prazo, valerá como aprovação.

5. As atas das reuniões do conselho consultivo ficarão arquivadas em pasta própria no gabinete de apoio à gestão.

#### **Artigo 15.º**

##### **Projetos de parecer**

1. Os projetos de parecer são elaborados por um relator, membro do conselho consultivo, designado pelo presidente.

2. Sempre que a matéria o justifique a elaboração do projeto pode ficar entregue a um grupo de trabalho.

3. Em todos os casos os demais membros poderão participar na elaboração do projeto mediante a remessa ao relator de estudos, propostas ou sugestões.

4. Para elaboração dos pareceres ou apresentação de estudos, propostas ou sugestões, os membros do conselho consultivo poderão solicitar aos serviços do tribunal, da procuradoria da comarca, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**

### **JUIZ PRESIDENTE**

Solicitadores ou da DGAJ as informações de que careçam e que não sejam reservadas por lei.

#### **Artigo 16.º**

##### **Debate e votação**

1. Os projetos serão apresentados pelos relatores com, pelo menos, vinte dias de antecedência relativamente à data agendada para debate e votação.
2. Os pareceres são aprovados na generalidade, dependendo a aprovação do voto favorável da maioria dos presentes.
3. Os membros do conselho consultivo que votem a favor ou contra o parecer ou se tenham absterido poderão apresentar declaração de voto que ficará em anexo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Expressão dos votos e formação de maioria**

1. As votações realizam-se, em regra, por braço levantado.
2. Qualquer dos membros do conselho consultivo pode requerer que a votação a efetuar se faça por voto secreto e, nesse caso, assim se procederá.
3. Havendo empate em votação por braço levantado, abre-se novo período de discussão, procedendo-se após a nova votação mas por voto secreto.
4. Mantendo-se o empate considerar-se-á vencedora a posição expressa pelo presidente.

#### **Artigo 18.º**

##### **Ajudas de custo**

O exercício dos cargos do conselho consultivo não é remunerado, conferindo direito ao pagamento de ajudas de custo, se solicitadas, aos representantes referidos nas alíneas d) a h) do § 1.º do artigo 2.º, desde que as reuniões impliquem deslocações entre municípios, sendo fixadas nos termos da legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

#### **19.º**

##### **Revisão**

O presente regulamento pode ser revisto logo que decorridos seis meses do início da sua vigência, por proposta fundamentada do conselho de gestão ou de pelo menos três dos membros do conselho consultivo e a aprovação das alterações exige maioria de dois terços.

#### **Artigo 20.º**

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor no dia da sua aprovação pelo conselho consultivo da comarca dos Açores.

...

Ponta Delgada, janeiro de 2015